

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

SIMPLES REMESSA AO CLIENTE — SE ENSEJA REPARAÇÃO POR DANO MORAL

RESUMO

- A r. sentença proferida não merece reforma. De fato, a simples remessa de cartão de crédito a cliente não enseja reparação a título de dano moral, pela inexistência de situação vexatória ou gravosa a merecer compensação, incorrendo qualquer demonstração de mácula causada pelo evento ao conceito da Apelante, sendo certo que inobstante vedado ao fornecedor enviar qualquer produto ao consumidor, sem solicitação prévia, referida prática somente poderá ser objeto de sanção pecuniária se dela resultar dano ao cliente, o que, na hipótese dos autos, não se verificou. Cogita-se, na realidade, de mero aborrecimento perfeitamente sanável no simples relacionamento entre as partes, como o foi, informando a administradora dos cartões - que, inobstante, não sendo parte, manifestou-se nos autos - ter cancelado os mesmos, encerrando-se o episódio sem que a Autora sofresse qualquer arranhão à sua honra e conceito, que viesse a justificar a reparação pretendida. - Pelo exposto, é de se negar provimento ao recurso. Ac. de 11-03-2003 Arquivo do EMFOR, TJRJ/N 5458 EMENTÁRIO FORENSE. Agosto, 2003. Ano LV. Nº 657

EMENTA

A simples remessa de cartão de crédito a cliente não enseja reparação a título de dano moral, constituindo-se em mero aborrecimento perfeitamente sanável no simples relacionamento entre as partes, como o foi, informando, a administradora dos cartões ter cancelado os mesmos.